



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de sete vagas no curso On Line “Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal”, promovido pela entidade Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos inscrita no CNPJ sob o número n.º 12.942.180/001-00, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal
Objetivo	Oportunizar aos servidores o conhecimento acerca das recentes alterações normativas trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019
Período de Realização	28 a 30/6/2021 (14h às 18h)
Síntese do Conteúdo	Aposentadoria Especial do Servidor Público Federal: Fundamentos constitucionais e legais (incluindo a EC 103/2019); Requisitos para a concessão/Direito adquirido, regras de transição e novas regras/Processamento e análise do requerimento de aposentadoria especial/ Instrução do requerimento de aposentadoria: documentação básica, complementar e alternativas probatórias/ Como analisar a documentação relacionada aos benefícios/ Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário e de outros documentos de monitoramento do meio ambiente do trabalho/Avaliação e reavaliação da exposição efetiva e permanente a agentes nocivos/ Impactos dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) no direito à aposentadoria especial/ Contagem de tempo de contribuição e conversão de tempo especial em comum (avaliação dos impactos da nova jurisprudência do STF)/Cálculo da aposentadoria especial/Concessão de abono de permanência e aposentadoria - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal/Fundamentos constitucionais e legais (incluindo a EC 103/2019)/Treinamento “Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal”/Requisitos para a concessão (análise da Lei Complementar 142/13 e regulamentos)/ Conceito, identificação e avaliação de deficiência/ Avaliação biopsicosocial/Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência (IFBrA)/ Acompanhamento da evolução da deficiência/Alteração do grau de deficiência: ponderação e conversão do tempo de contribuição/ Cálculo da aposentadoria da pessoa com deficiência/Concessão de abono de permanência e aposentadoria
Carga Horária	12h/a
Metodologia	On Line
Participantes	Silvana de Aquiar Pontes Bomfim Lívia Maria

	Nogueira Castro Chaves, Eduardo Herique de Lima Braga Junior/José Hermínio Pinho Neto/ Antonio Clodoaldo Pinheiro Bastos Martins/Carlos Eduardo Alves Batista/Joselia Maria Viana Souza
Valor unitário	R\$ 532,00
Valor Total	R\$ 3.724,00 (sete inscrições)
Previsão no PDDC 2020/2021	() SIM (x) NÃO
Diárias e Passagens	() SIM (X) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica tal postulação, oportunizar aos servidores o conhecimento acerca das inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a troca de experiência com outros regionais sobre a temática.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inherentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Direito Previdenciário

Por sua vez, também se constata, através da documentação apresentada, a notória especialidade do instrutor e da empresa.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O evento foi recomendado por servidores do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que participaram do reportado curso e, na oportunidade, o TRE do Paraná, sugere a realização de forma compartilhada com diversos Regionais.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou nota de empenho do mesmo treinamento realizado pelo TRE de São Paulo

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestado de capacidade técnica, nota de empenho, certidões de regularidade, currículo lattes do instrutor, e-mail comprovando o compartilhamento do curso entre Regionais e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP

(assinado eletronicamente)
Silvana de Aguiar Pontes Bonfim
COTEC